

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 169/2	2025		Projeto de Lei N	° 126/2025
		Marijana de marija. Marijana	Projeto de Lei N	
Ruteressado: Cân	nara Municipal de Itaj	pevi.		- No.
and to scenies, mine	obre a concessão de pos de mulheres vítimas ontal do município de Ita	rioridade para n	action a familiar	ncia de crianças e
Autora: Marina	le Castro Dornellas –	UNIÃO		
·	Arquivado	Rejeitado	Retirado p	elo Autor
Emendas	Names made		70	Timen, tout
Aprovado Autográfo nº	Arquivado	Majortada	TD 4: 1	P A .
Veto English	Aprovado	Rejeitado [escap	10-4- 147 (18 VT) 2
Languesdor Can	ara Municipal de Itaj	evi.	to and the second secon	Military and a few as
Observações:		openalan	ien in Gurania	
source: Dispos so do! kcehesonay nisoul e naktisosi	opsi npesissosy impas l talias vanitalyla ad ass		THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE OWNER, THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE OWNER.	
osto far Jelszeignyc	eráckopacijský zliny – i	Marine	Printer of the Walter of the W	

Justiça e Redação ☐ Finanças e Orçamento

As Comissões de:

Projeto de Lei Nº 126/2025

SUMULA: Dispõe sobre a concessão de prioridade para matrícula e transferência de crianças e adolescentes, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. nas escolas de ensino infantil e fundamental do município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantida a prioridade de matrícula ou transferência de matrícula nas escolas de ensino infantil e fundamental para crianças e adolescentes cujas mães tenham sido vítimas de violência doméstica ou familiar, conforme definido pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, sempre que houver a necessidade de mudança de endereço da vítima, visando à sua segurança e à de seus filhos.

Art. 2º Para comprovação da condição prevista nesta lei, será suficiente a apresentação de cópia do boletim de ocorrência que registre a denúncia de violência doméstica e familiar ou cópia da decisão judicial que concede medida protetiva, além dos documentos exigidos normalmente para tais fins. Também será necessária uma declaração assinada pela genitora, atestando sua condição especial, sob as penas da lei, a qual deverá ser arquivada no estabelecimento de ensino.

Art.3º Fica proibida qualquer forma de discriminação contra as crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência doméstica que solicitem o direito à prioridade estabelecido nesta lei, sendo garantido o sigilo do pedido e dos dados relacionados.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

v.itapevi.sp.leg.br **■** ■ @camaraitapevi



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Senhores Vereadores; Senhoras Vereadoras;

A presente tem o objetivo de assegurar a proteção e o direito à educação de crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente. A violência doméstica não só afeta diretamente as vítimas, mas também impacta profundamente os filhos, que muitas vezes ficam expostos a situações traumáticas e de risco.

Garantindo a prioridade na matrícula ou transferência escolar, a lei busca proporcionar um ambiente seguro e estável para essas crianças e adolescentes, minimizando os efeitos do trauma vivido e promovendo sua continuidade educacional, fundamental para seu desenvolvimento pessoal e social. A medida de mudança de endereço, muitas vezes necessária para a segurança da mulher e seus filhos, implica na necessidade urgente de realocação escolar, e esta prioridade permite uma adaptação mais rápida e sem entraves burocráticos.

Ademais, a lei reflete o compromisso do município de Itapevi em promover a inclusão e a proteção de famílias em situação de vulnerabilidade, respeitando os direitos humanos e combatendo qualquer forma de discriminação. Ao garantir o sigilo das informações e proteger a identidade das vítimas, a lei reforça a proteção da mulher e de seus filhos, garantindo um ambiente educacional acolhedor, livre de estigmas e preconceitos.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 25 de março de 2025.

Marina Dornellas VEREADORA - UNIÃO





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 79CU-YJ9E-H1Z9-R7T4



MARINA DE CASTRO DORNELLAS

Vereadora

Assinado em 25/03/2025, às 08:37:43

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO				
PROCESSO № 169/2025	PROJETO DE LEI № 126/2025			
DATA AUTUAÇÃO: 25/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 01/04/2025			
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO	PRESIDENTE: TININHA			
RELATOR COMISSÃO:				
	•			
~~~~~				
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO	PRESIDENTE: YACER			
RELATOR COMISSÃO:				
COMISSÃO:	PRESIDENTE:			
RELATOR COMISSÃO:				
EMENDAS	SUPRESSIVAS			
SIM NÃO	ADITIVAS			
	MODIFICATIVA			
SUBSTITUTIVO:				
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES / /				
JUNTADA (DOCUMENTOS)				
/ /				
/ /				
/ /				
ARQUIVADO				
PARECER DESFAVORÁVEL				
RETIRADO PELO AUTOR				
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO			
APROVADO				
REJEITADO				
ADIADO				
AUTÓGRAFO №				
LEI Nº				
JUNTADA (DOCUMENTOS)				
/ /				
/ /				
/ /				
OUTRAS OB:	SERVAÇÕES			
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:				